

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 064/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 **(Compra Direta)**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/01116**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de material de consumo (amostragem), para atender as demandas do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA”, no valor total de **R\$ 14.666,60** (quatorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme os relatórios de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 1538-1641 do processo.

2 - Das Empresas Fornecedoras

As empresas a serem contratadas para o fornecimento do objeto acima citado serão:

Item 01 – **EDSON FURQUIM ME**, CNPJ: **17.908.249/0001-00**, situada à Rua João Pedro de Oliveira, n. 144, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, CEP: 78.030-365, no valor total de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil), autorização nº 2352/2026, pág. 1638-1639.

Item 06 – **LUCIA ANDREA VIEIRA LTDA**, CNPJ: **18.497.951/0001-83**, situada na Av. Senador Filinto Mulher, n. 1343, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-409, no valor total de **R\$ 666,60** (seiscentos e sessenta e reais e sessenta centavos), autorização nº 2353/2026, pág. 1640-1641.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **004/GLAB/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 234, a área destaca que:

A contratação é necessária para manter disponível os itens indispensáveis para realização das amostragens de água superficial, subterrânea e efluentes, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água e às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA-MT, realizando assim as coletas com maior rapidez, além disso, prezando pela confiabilidade dos dados gerados. Vale ressaltar que todos estes materiais solicitados são de utilização rotineira no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA e são essenciais para a realização das amostragens supracitadas.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-4;
- Pesquisa de Preços, págs. 5-207;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 048/2026, págs. 212-216;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 217-220;



- Mapa Comparativo, págs. 221-227;
- Relatório Pesquisa de Preço, págs. 228-231;
- Termo de Referência, págs. 232-265;
- Despacho de Modalidade, pág. 266;
- PED Reserva, pág. 267;
- Despacho para Elaborar Edital, pág. 268;
- Edital, pág. 269-353;
- E-mail de validação do setor demandante, págs. 354-355;
- Termo de desentranhamento, págs. 356-440;
- Edital 017/2026, págs. 441-526;
- Documentos da primeira publicação, págs.527-755;
- Portarias, págs. 756-759;
- OJN. 008.CPPGE.2023, págs. 760-761;
- E-mails de validação da área demandante, págs. 763-779;
- Declaração de não fracionamento, pág. 782;
- Justificativa GAQ, págs. 783-792;
- Checklist de conformidade, págs. 793-794;
- Certidão de Subsunção, pág. 795;
- Aviso de Resultado de dispensa de licitação nº019/2026, págs.796-797;
- Termo de Desentranhamento, pág. 798;
- Publicação no DOE Aviso de Resultado de dispensa de licitação, pág.799;
- Páginas Processo SIGADOC, págs. 800-823;
- Declaração SEPLAG, pág. 824;
- Nova Pesquisa de Preço, págs. 825-1402;
- Planilha de Preço, pág. 1403;
- Justificativa da Pesquisa de Preço, pág. 1404-1407;
- Análise Crítica, págs. 1408-1411;
- Mapa Comparativo, págs. 1412-1414;
- Relatório de Pesquisa de Preço, págs. 1415-1416;
- CNPJ das empresas participantes do item 1, págs. 1417-1419;
- Despacho para repetição compra direta, pág. 1420;
- Edital 017.1/2026;
- Aviso de Dispensa de Eletrônica, pág. 1508;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 1509-1562;
- Histórico de Lances, pág.1563;
- Ata Compra Direta, págs. 1632-1637;
- Relatório de Resultado 2352/2026, págs. 1638-1639;
- Relatório de Resultado 2353/2026, págs. 1640-1641
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 1642.

ITEM 01: EDSON FURQUIM LTDA

- Termo de Aceite empresa, pág. 1564;
- Relatório de Reajuste (Proposta SIAG), pág. 1565-1566;
- Proposta Comercial assinada, págs. 1567-1568;
- Contrato social, págs. 1569-1574;
- Documento identificação do representante da empresa, pág. 1575;
- Cadastro de Pessoa Jurídica, págs. 1576-1577;
- Declaração Conjunta, pág. 1578;
- Consulta inidôneas, págs. 1579-1589.



ITEM 06: LUCIA ANDREA VIEIRA LTDA

- Termo de aceite, pág. 1590;
- Relatório de Protocolo (Proposta SIAG), pág. 1591;
- Proposta Comercial assinada, pág. 1592;
- Contrato Social, págs. 1593-1607;
- Documento identificação do representante da empresa, pág. 1608;
- Cadastro de Pessoa Jurídica, págs. 1609-1613;
- Declaração Conjunta, pág. 1614;
- Consulta inidôneas, págs. 1615-1625
- E-mails de Validação do Setor demandante, págs. 1626-1631;

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~ ~~(vide Decreto nº 12.807, de 2025)~~ ~~Vigência~~



(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 14.666,60** (quatorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme o relatório de resultado, págs. 1638-1641, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme pág.1508 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 02/10/2026, com prazo para encerramento em 08/10/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 1563 assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 1632-1637, as propostas recebidas são as abaixo:



Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo SEMA-PRO-2026/01116	Repetição 2	Nº Compra Direta 37/2026	Data/Hora de fim do envio de propostas 08/10/2026 - 09:00
Órgão SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA		Critério Julgamento Menor Preço	Diferença Mínima entre Lances --
Objeto Aquisição de material de consumo (amostragem) de uso no Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA.			

Item 1 - FRASCO ESTÉRIL PARA COLETA, DESCARTÁVEL, CONTENDO TIOSSULFATO, UTILIZADO PARA COLETA DE ÁGUA, EM POLIPROPILENO BRANCO, OU MATERIAL COMPATÍVEL A SUA FINALIDADE, DOTADO DE TAMPA TIPO ROSCA, COM VEDAÇÃO PERFEITA (SEM VAZAMENTOS). LIVRE DE DEFEITOS E/OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. CAPACIDADE DE 120ML A 150ML, COM MARCAÇÃO DE 100ML. CAIXA COM 200 UNIDADES. CAIXA - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	41.575.764 ANDRE LUIZ BRAGA MARTINS ALVES	7.999,90	Classificado
2	ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL	13.500,00	Classificado
3	EDSON FURQUIM	14.000,00	Classificado
4	SOALI COMERCIO LTDA	15.000,00	Classificado

Item 6 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS H4 PRETO, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, REFORÇADO, MEDINDO 75 X 105CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES. DEVENDO POSSUIR EM SUA EMBALAGEM TODOS OS DADOS DE ACORDO COM A LEI DO CONSUMIDOR. PACOTE. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	LUCIA ANDREA VIEIRA	666,60	Classificado
2	ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.100,00	Classificado
3	B. L. O. RAMIRES LTDA	1.369,80	Classificado
4	SOALI COMERCIO LTDA	1.410,00	Classificado

Na fase de análise das propostas e dos documentos:

Referente ao **Item 01**, foi solicitado por e-mail a Empresa **ANDRE LUIZ BRAGA MARTINS ALVES**, o Envio dos documentos de habilitação no prazo de 24 horas, conforme estabelecido em edital. Decorrido o prazo a empresa foi inabilitada, conforme registrado no relatório da ata de compra direta (página 1634) e e-mail juntado ao processo, página 1626.

Inabilitado o fornecedor 41.575.764 ANDRE LUIZ BRAGA MARTINS ALVES CNPJ /CPF 41575764000192, motivo: Conforme prevê o item 5.9.2 do edital, o fornecedor convocado para apresentar documentação complementar em formato digital dispõe do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. Tendo em vista que a solicitação foi enviada por e-mail ao licitante em 08/10 e que, até a presente data, os documentos não foram encaminhados, a referida empresa encontra-se inabilitada.

Em seguida, a empresa **ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL** (2ª colocada) foi convocada a enviar a proposta comercial assinada e o folder do produto para análise. O item também foi desclassificado pela área demandante por não atender as especificações do Edital e do Termo de Referência, conforme ata de compra direta (pág. 1634) e e-mail juntado ao processo, página 1629.

Desclassificado o fornecedor ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL CNPJ/CPF 63950856000148, motivo: Conforme análise do setor demandante, verificou-se que o item não foi validado, pois não atende às especificações solicitadas (a tampa do frasco não é do tipo rosca).



ANÁLISE E VALIDAÇÃO -Aquisição de material de consumo (amostragem)

Flávia de Amorim Silva <flaviasilva@sema.mt.gov.br>

14 de outubro de 2026 às 13:35

Para: Gerência de Gestão de Aquisições <aquisicoes@sema.mt.gov.br>

Cc: Gerência de Laboratório <gerenciadelaboratorio@sema.mt.gov.br>, Jackelynn de Cássia Paiva <jackelynnepaiva@sema.mt.gov.br>, Rita Franciele de Oliveira Castro <ritacastro@sema.mt.gov.br>

Boa tarde!

Prezados,

O item 1 oferecido pela empresa ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL **não está validado**, pois não atende às especificações solicitadas (a tampa do frasco não é do tipo rosca).

Na sequência, foram solicitados os documentos da empresa **EDSON FURQUIM**, classificada em terceiro lugar, a qual apresentou toda a documentação em conformidade com as exigências do Edital, sendo validada pela área demandante, assim, a mesma foi declarada vencedora do **Item 01**.

Encaminhamento à autoridade superior para prosseguimento dos atos, tendo como vencedor do 1 o fornecedor EDSON FURQUIM CNPJ/CPF 17908249000100 com valor de R\$ 14.000,00

Referente ao **item 06**, a empresa **LUCIA ANDREA VIEIRA**, classificada em primeiro lugar, apresentou toda a documentação de habilitação em conformidade com as exigências do Edital, sendo validada pela área demandante, assim a mesma foi declarada vencedora do item 06.

Encaminhamento à autoridade superior para prosseguimento dos atos, tendo como vencedor do 6 o fornecedor LUCIA ANDREA VIEIRA CNPJ/CPF 18497951000183 com valor de R\$ 666,60

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-4.

Termo de Referência, págs. 232-265.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 824-1403.



VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Pág. 252.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 266.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Não se aplica, entrega imediata.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 760-761;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 1638-1641 Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por ter cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 1565-1625.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/01116** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 2026.

Rita Franciele Castro
Residente Técnica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

